

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha pelo período de 12 (doze) meses, através de Dispensa por limite de valor, com fulcro no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para atender as demandas/necessidades dos serviços, programas e demais setores vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) gerenciados pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade emergente da aquisição de Gás de Cozinha, para atender a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, além disso temos:

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos obedecendo as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, manifesta interesse na urgente aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços socioassistenciais garantido em condições mínimas de trabalho da gestão. Outro sim, o pedido visa atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal do Paulista e suas unidades socioassistencial.

A Assistência Social é preconizada como direito constitucional previsto pelo Artigo 203 determinando que deve ser "[...] prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (I) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (II) o amparo às crianças e adolescentes carentes; (III) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (IV) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

Isso significa que a Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma forma de garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria aportar quem, quantos, quais e onde estão os municípios de Paulista demandatários de serviços e atenções de assistência social.

Nesse contexto é preciso levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem. Por isso que seu trabalho é aliado ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista, ou ainda, tão só provedora de necessidades ou vulnerabilidades sociais. Isso porque o desenvolvimento depende também de capacidade de acesso, ou seja, da redistribuição, ou melhor, distribuição dos acessos a bens e recursos, e isto implica incremento das capacidades de famílias e indivíduos.

Uma das bases de fundamentação para o entendimento das situações de vulnerabilidade nas quais os demandantes da Política de Assistência Social estão inseridos está no Cadastro Único para Programas Sociais, preconizado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

Unidades de Acolhimento de crianças e adolescentes, gerenciadas pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, por exemplo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	GÁS de Cozinha GLP <u>com botijão</u> - composição básica de propano e butano acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº 18/2004, o regulamento técnico ANP nº 002/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes. Garantia do botijão de 06 (seis) meses.	14		
2.	GÁS de cozinha GLP <u>recarga</u> - composição básica de propano e butano acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº 18/2004, o regulamento técnico ANP nº 002/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes.	121		

4. DO PREÇO ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é obtido através de cotações de preços no mercado, COTAÇÕES FEITAS PELO SETOR DE LICITAÇÃO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Atividade: 08.243.2203-4312 - Apoio e manutenção para Crianças e Jovens
 08.244.1020.2126 – Apoio e manutenção das ações dos conselhos
 08.244.2206.4313 – Ações de Assistência Social

Prefeitura Municipal do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17
 Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, Nº 222 – Maranguape, 1 – Paulista-PE – CEP: 53442-030
 Fone: (081) 3372-6199 – E-mail: financeiro.social.paulista@gmail.com

Kelly

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo estipulado na ordem de compra e em local informado na referida ordem, no horário das 08h às 14h, de 2^a a 6^a, feira para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 (trinta) dias.

5.2 Os produtos serão entregues nos seguintes locais, ou em outros endereços previamente comunicados pela secretaria:

LOCais	ENDEREÇOS
CRAS I	Rua Dr. José Marinho, S/N – Paratibe – Paulista (Próximo ao Clube Santista)
CRAS II	Av. Ministro Marcos de Bairros Freire, nº 45 Jardim Paulista Baixo - Paulista (Próximo ao SENAC)
CRAS III	Rua Comendador Manoel Figueiroa, nº 57 – Janga – Paulista (Em frente ao Hospital Nossa Senhora do Ó)
CRAS IV	Rua Trinta e dois, nº 671 Maranguape II – Paulista (Próximo à Praça e por trás do Núcleo de Segurança)
CRAS V	Rua Funilândia, nº 61 – Quadra D2 Nossa Senhora da Conceição – Paulista (Próximo ao Banheiro Químico)
CRAS VI	Rua Noventa e seis, nº 220 – Maranguape I – Paulista (Próximo ao Centro Administrativo)
Conselho Tutelar Regional Partibe	Av. Dr. José Mariano, S/N – Paratibe – Paulista (Próximo ao Clube Paratibe)
CONSELHO TUTELAR REGIONAL CENTRO	Rua Severino Silva Lundgren, nº 2073 – Centro – Paulista (Próximo ao Supermercado Todo Dia)
CONSELHO TUTELAR REGIONAL PRAIAS	Rua Cidade Universitária, nº 260 – Beira Mar – Janga – Paulista (Próximo à Padaria Carla)
COZINHA COMUNITÁRIA	Rua Arquiteto José Geraldo de Castro nº 1150 Pau Amarelo – Paulista
CREAS CENTRO	Rua 86 – S/N – Praça do Casarão – Jd. Paulista – Paulista (Próximo à UPA e ao Estádio Ademir Cunha).

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

CREAS PRAIAS	Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2000 – Janga – Paulista (Próximo à entrada do Conjunto Beira Mar)
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VÓ RAIMUNDA I	Rua Arco Verde, nº 290 – Janga – Paulista (Próximo ao Liu da Carne de Sol)
CENTRO DE CIDADANIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE (estação de cidadania)	Rua Cidade Universitária, nº 260 – Beira Mar – Janga – Paulista (Próximo à Padaria Carla)
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VÓ RAIMUNDA II	Rua Corretor José Pedro da Silva, 234 – Janga – Paulista (Próximo ao Hospital Nossa Senhora do Ó)

 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.1.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 6.1.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17
 Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, Nº 222 – Maranguape 1 – Paulista-PE – CEP: 53442-030
 Fone: (081) 3372-6199 – E-mail: financeiro.social.paulista@gmail.com



SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS**7.1. Constituem obrigações da contratante:**

- 7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 7.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 7.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 7.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o exercício da atividade de revenda de GLP, conforme Portaria ANP nº 297/2003.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

10.3 A contrafante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

11.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

11.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c. Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d. Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

13.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

12.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte Pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

12.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DOS PRAZOS

O Prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo de execução da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

Paulista/PE, 12 de julho de 2021.

KELLY TAVARES DE MOURA

Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos